

PAD N° 8403/2020

À

PRESIDÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Trata-se de proposta oriunda da Seção de Gestão de Almoxarifado (documento nº 083976/2020), objetivando o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 177/2019 (pregão Eletrônico nº 041/2019), acostada sob o documento nº 0165477/2019, registrada em favor da empresa ALFAIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – CNPJ 18.256.239/0001-92, em virtude da fornecedora estar impedida de Licitar e Contratar com a União (documento nº 081881/2020), sem aplicação de novas penalidades a empresa, considerando que as alegações apresentadas enquadram-se ao regramento constante no item 18.6 do Edital do Pregão nº 41/2019 e, posterior autorização para compra direta, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, dos itens 6, 17, 22 e 23 (caixa de arquivo e fita adesiva) consignados na citada Ata.

Consultadas as demais empresas classificadas no certame, as classificadas na segunda colocação PAPER SHOP COMERCIAL LTDA – ME (item 06), R DA S AGUIAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA (item 17) e a terceira colocada PIN COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – EIRELE (itens 22 e 23), aceitaram realizar o fornecimento dos itens pelo preço cotado na proposta vencedora, corrigido pelo INPC, juntou-se as certidões de regularidade fiscal e trabalhista das empresas (documentos nºs 083513, 086777 e 086781/2020) e, para resguardar o valor da despesa, emitiu-se os pré-empenhos 2020PE000196 e 2020PE000197 (documento nº 086337/2020).

Em análise, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral constatou, através do Parecer nº 488/2020-ASJUR (documento nº 091804/2020), a regularidade da contratação na forma proposta, bem como o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades a empresa ALFAIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – CNPJ 18.256.239/0001-92.

Juntou-se certidões atualizadas das empresas (documentos nºs 093391 e 093398/2020).

Diante disso e, com fundamentos legais suscitados no retromencionado Parecer, **AUTORIZO** a contratação direta das empresas PAPER SHOP COMERCIAL LTDA – CNPJ 63.726.400/0001-07 (item 06), R DA S AGUIAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA – CNPJ 00.796.707.0001-56 (item 17) e PIN COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – EIRELE – CNPJ 33.803.411/0001-74 (itens 22 e 23), via dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93, objetivando o

e 23 do Pregão Eletrônico nº 041/2019, no valor total de R\$ 45.237,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais), ressaltando a imperiosa necessidade das empresas em manterem as condições apresentada no momento da oferta, inclusive quanto ao preço ofertado e a regularidade fiscal e trabalhista.

Em seguida, ante o exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para:

- 1- Requerer, com fundamento no *caput* do art. 26 do retrocitado diploma legal, a **RATIFICAÇÃO** do referido ato de dispensa, ressaltando a desnecessidade de publicação do ato no DOU, nos termos da Portaria TRE/AM nº 916, de 27.8.2008 e da declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, assim como compatível com lei de diretrizes orçamentaria, portanto, em consonância com o plano plurianual, por tratar-se de despesa irrelevante, em conformidade com critério estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 13.898/2019), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e de acordo com o disposto na MP 961, de 6.5.2020, como bem salientou a ASJUR e,
- 2- Acompanhando o entendimento firmado pela ASJUR, sugerir o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 177/2019 (Pregão Eletrônico nº 041/2019), registrada em favor da empresa ALFAIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – CNPJ 18.256.239/0001-92, sem aplicação de penalidades a fornecedora.

Respeitosamente,

RUY MELO DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

